**CONTRATO Nº 123/2022**

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.387.760/0001-79, com sede estabelecida na Rua Diretor Augusto Pestana, 492, na cidade de Canoas , Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua sócia administradora, Bruna Eibs, inscrita no CPF sob nº 026.291.630-40, denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e disposições constantes no Processo nº 095/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação o fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal de Saldanha Marinho, RS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QTDE** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 60 | UN  | Ciprofloxacino 400mg injetável | R$ 90,00 | R$ 5.400,00 |
| 100 | UN | Atropina 0,5 MG INJ. | R$ 19,80 | R$ 1.980,00 |
| 10 | UN | Dimenidrinato+Clor. Piridoxina Gts.  | R$ 34,50 | R$ 345,00 |
| 100 | UN | Kanakion | R$ 8,50 | R$ 850,00 |
| 05  | UN | Tubo Latex no 200 Pct (garrote)  | R$ 8,00 | R$ 40,00 |
| 100 | UN | Soro Fisiológico 250 Ml | R$ 17,00 | R$ 1.700,00 |
| 100 | UN | Soro Fisiológico 500 Ml | R$ 23,80 | R$ 2.380,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação de serviço, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 12.695,00(Doze mil seiscentos e noventa e cinco reais)

O pagamento será condicionado conforme o fornecimento de medicamentos para hospital forem efetivamente entregues, mediante a apresentação de nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DESPESA**

05 SEC. MUN. DA SAUDE

05.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.302.0044.2151.0040 – HOSPITAL MUNICIPAL ASPS

05.04.10.302.0044.2440.4230 – HOSPITAL UNICIPAL – PROGRAMA ASSISTIR

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante.

O objeto será recebido no Hospital Municipal de Saldanha Marinho, RS, estabelecido na Rua Prestes Guimarães, 591, Centro na cidade de Saldanha Marinho, RS, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

 c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

 d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993, em seu artigo 24, inciso II. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Dispensa de Licitação sob nº 049/2022, Processo nº 095/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 27 de outubro de 2022.

Adão JulcemarAltmeyer

Prefeito Municipal

Mabe Farma Produtos Hospitalares Ltda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF N.º CPF N.º